

**PREGÃO N.º 006/2008**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP. A PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO É ESSENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA VALEC, EMPREGANDO UM MEIO DE COMUNICAÇÃO RÁPIDO E FLEXÍVEL. FAZ-SE NECESSÁRIO A INCLUSÃO DA MODALIDADE DE ACESSO A BANDA LARGA, POR MEIO DO SMP, POSSIBILITANDO APERFEIÇOAR A CONECTIVIDADE, COM RECURSOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO EM TELEFONIA MÓVEL. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA.**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008****PROCESSO Nº 131/08****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 28/01/2010.****Horário: 10:00hs**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **239** de **01 de setembro de 2009**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global por Item, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 131/08.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 3.620.012,33 (três milhões, seiscentos e vinte mil, doze reais e trinta e três centavos).

## **1 – DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP. A prestação deste serviço é essencial para a realização das atividades da VALEC, empregando um meio de comunicação rápido e flexível. Faz-se necessário a inclusão da modalidade de acesso a banda larga, por meio do SMP, possibilitando aperfeiçoar a conectividade, com recursos de última geração em telefonia móvel, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2010 às 10:00 horas do dia 28 de janeiro de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não

podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar todas as Planilhas constantes no Termo de Referência e seus Anexos devidamente preenchidos, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. Especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

## **7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2008, com a divulgação

das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances para cada item apresentado no Termo de Referência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global por item, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

## **10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primenira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada item, ou no caso de empresas que venham sagrar-se vencedoras em mais de um item, o capital social deverá corresponder a 10% (dez por cento) da soma dos itens ganhos.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.3. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3. Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição do Contrato, ficará sujeita à aplicação de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

16.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual

período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

16.6 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber.

## **18 – DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

18.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

18.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo deste Termo de Referência.

18.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

18.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.7. No caso de atraso de pagamento em que a contratada não ocorrer em causa, a contratante pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

18.8. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

18.8.1. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

18.8.2. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

18.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br). O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n.006/2008.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 313/08, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**Brasília - DF, 08 de janeiro de 2010.**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – JUSTIFICATIVA:**

1.1. O objetivo do presente Termo de Referência, é estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP. A prestação deste serviço é essencial para a realização das atividades da VALEC, empregando um meio de comunicação rápido e flexível. Faz-se necessário a inclusão da modalidade de acesso a banda larga, por meio do SMP, possibilitando aperfeiçoar a conectividade, com recursos de última geração em telefonia móvel.

**2 – OBJETO:**

2.1. Contratação por demanda de até 125 acessos móveis para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas localidades descritas no item “4” deste Termo de Referência e até 05 acessos móveis a Internet banda larga, por meio de aparelhos móveis do tipo “Smart Phone”, na localidade de Brasília – DF, incluindo a facilidade de roaming nacional e internacional.

**3 – DEFINIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO:**

3.1. Fornecer os acessos móveis a facilidade de roaming internacional desabilitada, ativando somente quando solicitado pela VALEC através do gestor do contrato.

3.2. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção de Prestadora – CSP, definido pela VALEC.

3.2.1. Esta facilidade poderá ser implantada utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel.

3.3. Selecionar previamente as prestadoras que encaminharão as chamadas previstas no parágrafo segundo do artigo 77 da Resolução 316, da Anatel, quando o usuário se encontrar na situação de roaming nacional, cotando os preços necessários à prestação deste serviço.

3.4. Fornecer os acessos móveis com bloqueio para recebimentos de ligações a cobrar.

3.5. Fornecer os acessos móveis com bloqueio para a realização de ligações destinadas a telefones (serviços) com prefixos 0300, bem como para serviços não especificados para esta contratação.

3.6. Disponibilizar, sob demanda, a facilidade de roaming internacional, para a utilização dos acessos contratados, quando em viagem ao exterior ou quando solicitado pela contratante.

3.7. Fornecer até 05 (cinco) acessos à Internet banca larga, com banda mínima de 250 Kbps. Estes acessos deverão ser fornecidos com franquia de acesso livre.

#### **4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP, deverá ser prestado nas áreas de concessão da licitante vencedora, possibilitando o roaming a nível Nacional automático. As linhas a serem disponibilizadas serão distribuídas conforme os ITENS descritos, e poderão ter o seguinte quantitativo: **Item 01** – 30(trinta) linhas no Distrito Federal, com código de área (61), sendo 05 (cinco) aparelhos do tipo “A” e 25 (vinte e cinco) aparelhos do tipo “B”; **Item 02** - 10 (dez) linhas no Rio de Janeiro com código de área (21), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 03** - 25 (vinte e cinco) linhas em



Goiás com código de área (62), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 04** - 20 (vinte) linhas no Tocantins, com código de área (63), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 05** - 20 (vinte) linhas na Bahia com códigos de área (71, 73, 74, 75 e 77), sendo todos aparelhos do tipo “B”, e **Item 06** - 20 (vinte) linhas no Mato Grosso com códigos de área (65 e 66), sendo todos aparelhos do tipo “B”, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) linhas.

## **5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. Fornecer os aparelhos móveis e demais dispositivos para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

5.1.1. Os aparelhos e demais dispositivos fornecidos pela empresa contratada, continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do contrato.

5.2. Oferecer, para cada tipo da seguir, conforme a especificação abaixo, dois ou mais modelos de aparelhos, para a escolha da VALEC, compatíveis com o objeto desta contratação:

5.2.1. Tipo “B” – aparelhos móveis com as seguintes características:

- Alerta vibratório
- Peso máximo de 150g (com bateria)
- Câmera digital com resolução mínima no padrão VGA
- Visor (display) colorido
- Memória interna de no mínimo 5MB
- Selo de identificação da homologação emitida pela Anatel

5.2.2. Tipo “A” – até 05 (cinco) aparelhos móveis tipo “Smart Phone”, com as seguintes características:

- Teclado QWERTY completo
- Envio e recebimento de e-mails
- Envio e recebimento de mensagens multimídia
- Acesso total a Internet para navegação, upload/download de arquivos
- Compatibilidade com arquivos tipo planilha (.xls) e documentos (.doc)
- Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos) com aplicativo Microsoft Outlook 2000, ou superior.

5.3. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo carregador.

5.4. Reparar ou substituir, qualquer aparelho móvel ou demais dispositivo que apresentem defeitos.

5.4.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho móvel ou dispositivo não poderá representar nenhum ônus para a VALEC. Neste caso, durante o período em que o aparelho fornecido esteve em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.

5.4.2. Os aparelhos fornecidos em substituição deverão ser de configuração igual ou superior à dos equipamentos substituídos.

5.4.3. A empresa contratada deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito, ocorra nas dependências da VALEC, independentemente do defeito.

5.5. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela VALEC, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar da data de sua solicitação.

5.6. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

5.6.1. A Nota Fiscal de Serviços, deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes de forma detalhada, na Gerência Administrativa e Serviços Gerais, no seguinte endereço: SAN Quadra 03 Lote “A” – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00 – Brasília / DF – CEP 70040-902.

5.6.2. Se for do interesse da empresa contratada, negociar outro formato do arquivo, bem como o mecanismo de sua entrega, deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao órgão gestor do contrato, cabendo a VALEC a decisão final.

5.6.3. Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados, incluindo o valor total do serviço, separados por acesso móvel, que verão conter os impostos e descontos conforme preços contratados.

5.7. Reconhecer o(s) empregado(s) que for(em) indicado(s) pela VALEC para realizar(em) solicitações relativas a contratação, tais como habilitações, desabilitações, etc.

5.8. Levar, imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das providencias cabíveis.

5.9. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive em roaming nacional ou internacional.

5.10. Prestar os serviços, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.11. Fornecer número(s) telefônico, para atendimento e registro de solicitações e reclamações, sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

5.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

## **6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1. Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, por empregado(s) designado(s) conforme disposições do presente Termo de Referência.

6.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente.

6.3. Notificar formalmente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

6.4. Efetuar, o pagamento mensalmente devido pela execução dos serviços, objeto do presente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

7.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme definições constantes dos Anexos que compõem este Termo de Referência.

7.2. Os preços apresentados deverão conter os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente, incluindo todos os custos operacionais.

7.3. As quantidades informadas, se constituem estimativas, referindo-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas, como referência, não constituindo obrigação contratual.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

8.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo deste Termo de Referência.

8.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.7. No caso de atraso de pagamento em que a contratada não ocorrer em causa, a contratante pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

8.8. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

8.8.1. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

8.8.2. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

8.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição do Contrato, ficará sujeita à aplicação de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

10.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.



**10 – ORÇAMENTO REFERENCIAL**

Item 01 SMP - Distrito Federal (61)			MÉDIA MENSAL	
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	3.000	min	1,1025	3307,50
VC1 Móvel-Móvel	3.000	min	1,1575	3472,50
VC1 M-M Mesma Operadora	3.000	min	0,94	2820,00
VC1 M-M do mesmo Grupo	6.000	min	0,77	4620,00
VC1 M-F em Roaming	2.500	min	1,1133	2783,33
VC1 M-M em Roaming	2.500	min	1,1133	2783,33
AD - Adicionais Chamadas	2.500	evento	1,255	3137,50
Chamadas Roaming p/61 a 69 (DSL-1)	6.000	min	1,44	8640,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	6.000	min	1,44	8640,00
SMS - Mensagens de Texto	1.500	evento	0,36	540,00
MMS	500	evento	0,60	300,00
WAP - Internet (pacote de dados ilimitado de 1Mbps)	5	pacote	29,90	149,50
Acesso Caixa Postal	1.500	min	1,235	1852,50
Assinatura Mensal	30	un.	46,21	1386,30
Assinatura Mensal Intra-grupo	30	un.	35,00	1050,00
Habilitação	30	un.	32,9667	989,00
			Total Mês	46.471,47
			<b>Total Anual</b>	<b>557.657,60</b>

Item 02 SMP - Rio de Janeiro (21)			MÉDIA MENSAL	
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	1.250	min	0,72	900,00
VC1 Móvel-Móvel	1.250	min	0,94	1175,00
VC1 M-M Mesma Operadora	1.250	min	0,94	1175,00
VC1 M-M do mesmo Grupo	1.250	min	0,94	1175,00
VC1 M-F em Roaming	834	min	1,05	875,70
VC1 M-M em Roaming	834	min	1,05	875,70
AD - Adicionais Chamadas	834	evento	1,44	1200,96
Chamadas Roaming p/21 a 27 (DSL-1)	3.000	min	1,44	4320,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	3.000	min	1,44	4320,00
SMS - Mensagens de Texto	150	evento	0,36	54,00
MMS	100	evento	0,6	60,00
Acesso Caixa Postal	300	min	0,94	282,00
Assinatura Mensal Intra-grupo	10	un.	35	350,00
Assinatura Mensal	10	un.	46,21	462,10
Habilitação	10	un.	0	0,00
			Total Mês	17.225,46
			<b>Total Anual</b>	<b>206.705,52</b>

Item 03 SMP - Goiás (62)	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	3.125	min	1,1167	3489,58
VC1 Móvel-Móvel	3.125	min	1,19	3718,75
VC1 M-M Mesma Operadora	3.125	min	0,94	2937,50
VC1 M-M do mesmo Grupo	3.125	min	0,77	2406,25
VC1 M-F em Roaming	2.084	min	0,985	2052,74
VC1 M-M em Roaming	2.084	min	0,985	2052,74
AD - Adicionais Chamadas	2.084	evento	1,44	3000,96
Chamadas Roaming p/61 a 69 (DSL-1)	3.000	min	1,44	4320,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	3.000	min	1,44	4320,00
SMS - Mensagens de Texto	150	evento	0,36	54,00
MMS	200	evento	0,60	120,00
Acesso Caixa Postal	300	min	1,19	357,00
Assinatura Mensal Intra-grupo	25	un.	35,00	875,00
Assinatura Mensal	25	un.	46,21	1155,25
Habilitação	25	un.	27,12	678,00
			<b>Total Mês</b>	<b>31.537,77</b>
			<b>Total Anual</b>	<b>378.453,28</b>

Item 04 SMP - Tocantins (63)	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	2.500	min	1,1167	2791,67
VC1 Móvel-Móvel	2.500	min	1,19	2975,00
VC1 M-M Mesma Operadora	2.500	min	0,94	2350,00
VC1 M-M do mesmo Grupo	2.500	min	0,77	1925,00
VC1 M-F em Roaming	1.667	min	0,985	1642,00
VC1 M-M em Roaming	1.667	min	0,985	1642,00
AD - Adicionais Chamadas	1.667	evento	1,44	2400,48
Chamadas Roaming p/61 a 69 (DSL-1)	3.000	min	1,44	4320,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	3.000	min	1,44	4320,00
SMS - Mensagens de Texto	150	evento	0,36	54,00
MMS	200	evento	0,60	120,00
Acesso Caixa Postal	300	min	1,19	357,00
Assinatura Mensal Intra-grupo	20	un.	35,00	700,00
Assinatura Mensal	20	un.	46,21	924,20
Habilitação	20	un.	27,12	542,40
			<b>Total Mês</b>	<b>27.063,74</b>
			<b>Total Anual</b>	<b>324.764,84</b>

Item 05 SMP - Bahia (71, 73, 74, 75 e 77)	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	2.500	min	0,72	1800,00
VC1 Móvel-Móvel	2.500	min	0,94	2350,00
VC1 M-M Mesma Operadora	2.500	min	0,94	2350,00
VC1 M-M do mesmo Grupo	2.500	min	0,94	2350,00
VC1 M-F em Roaming	1.667	min	1,05	1750,35
VC1 M-M em Roaming	1.667	min	1,05	1750,35
AD - Adicionais Chamadas	1.667	evento	1,44	2400,48
Chamadas Roaming p/71 a 77 (DSL-1)	3.000	min	1,44	4320,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	3.000	min	1,44	4320,00
SMS - Mensagens de Texto	150	evento	0,36	54,00
MMS	200	evento	0,6	120,00
Acesso Caixa Postal	300	min	0,94	282,00
Assinatura Mensal Intra-grupo	20	un.	35	700,00
Assinatura Mensal	20	un.	46,21	924,20
Habilitação	20	un.	0	0,00
Total Mês				25.471,38
Total Anual				305.656,56

Item 06 SMP - Mato Grosso (65 e 66)	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo	2.500	min	1,1167	2791,67
VC1 Móvel-Móvel	2.500	min	1,19	2975,00
VC1 M-M Mesma Operadora	2.500	min	0,94	2350,00
VC1 M-M do mesmo Grupo	2.500	min	0,77	1925,00
VC1 M-F em Roaming	1.667	min	0,985	1642,00
VC1 M-M em Roaming	1.667	min	0,985	1642,00
AD - Adicionais Chamadas	1.667	evento	1,44	2400,48
Chamadas Roaming p/61 a 69 (DSL-1)	3.000	min	1,44	4320,00
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)	3.000	min	1,44	4320,00
SMS - Mensagens de Texto	150	evento	0,36	54,00
MMS	200	evento	0,60	120,00
Acesso Caixa Postal	300	min	1,19	357,00
Assinatura Mensal Intra-grupo	20	un.	35,00	700,00
Assinatura Mensal	20	un.	46,21	924,20
Habilitação	20	un.	27,12	542,40
Total Mês				27.063,74
Total Anual				324.764,84

Item 07 - SMP Longa Distância Nacional e Internacional	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC2 Móvel-Fixo	15.625	min	1,66999	26093,52
VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	15.625	min	0,0000	0,00
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	15.625	min	1,53390	23967,23
VC3 Móvel-Fixo	15.625	min	1,49186	23310,27
VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	15.625	min	0,00000	0,00
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	15.625	min	1,66648	26038,79
Ligações Para o Exterior				13712,17
Ligações em Roaming Internacional				13712,17
Total mensal R\$				126.834,14
Total Geral Anual R\$				1.522.009,69

## **ANEXO II**

# **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

37

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**CONTRATO Nº  
PROCESSO Nº 131/08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM  
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE  
E -----COMO CONTRATADA.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu -----e **(CONTRATADA)**, estabelecida na-----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ----- resolvem, com base no Processo nº 131/08 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 006/2008 e com fulcro na Lei nº 8666 de 21/06/1993 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação por demanda de até 125 acessos móveis para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas localidades descritas na Cláusula Terceira deste Instrumento, acessos móveis a Internet banda larga, por meio de aparelhos móveis do tipo “Smart Phone”, na localidade de Brasília – DF, incluindo a facilidade de roaming nacional e internacional, observadas as condições especificadas no item 3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. Faz parte integrante deste Contrato, como se nele transcrito, o seguinte documento:

- a) Edital de Pregão nº 006/08;
- b) Proposta da **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O Serviço Móvel Pessoal – SMP deverá ser prestado nas áreas de concessão da licitante vencedora, possibilitando o roaming a nível Nacional automático. As linhas a serem disponibilizadas serão distribuídas conforme os ITENS descritos, e poderão ter o seguinte quantitativo: **Item 01** – 30(trinta) linhas no Distrito Federal, com código de área (61), sendo 05 (cinco) aparelhos do tipo “A” e 25 (vinte e cinco) aparelhos do tipo “B”; **Item 02** - 10 (dez) linhas no Rio de Janeiro com código de área (21), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 03** - 25 (vinte e cinco) linhas em Goiás com código de área (62), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 04** - 20 (vinte) linhas no Tocantins, com código de área (63), sendo todos aparelhos do tipo “B”; **Item 05** - 20 (vinte) linhas na Bahia com códigos de área (71, 73, 74, 75 e 77), sendo todos aparelhos do tipo “B”, e **Item 06** - 20 (vinte) linhas no Mato Grosso com códigos de área (65 e 66), sendo todos aparelhos do tipo “B”, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) linhas.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fornecer os aparelhos móveis e demais dispositivos para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

4.1.1. Os aparelhos e demais dispositivos fornecidos pela empresa contratada, continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do contrato.

4.2. Oferecer, para cada tipo da seguir, conforme a especificação abaixo, dois ou mais modelos de aparelhos, para a escolha da VALEC, compatíveis com o objeto desta contratação:

4.2.1. Tipo “B” – aparelhos móveis com as seguintes características:

- Alerta vibratório

- Peso máximo de 150g (com bateria)
- Câmera digital com resolução mínima no padrão VGA
- Visor (display) colorido
- Memória interna de no mínimo 5MB
- Selo de identificação da homologação emitida pela Anatel

4.2.2. Tipo “A” – até 05 (cinco) aparelhos móveis tipo “Smart Phone”, com as seguintes características:

- Teclado QWERTY completo
- Envio e recebimento de e-mails
- Envio e recebimento de mensagens multimídia
- Acesso total a Internet para navegação, upload/download de arquivos
- Compatibilidade com arquivos tipo planilha (.xls) e documentos (.doc)
- Sincronização de dados (contatos, compromissos, calendário, arquivos, anotações, favoritos) com aplicativo Microsoft Outlook 2000, ou superior.

4.3. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo carregador.

4.4. Reparar ou substituir, qualquer aparelho móvel ou demais dispositivo que apresentem defeitos.

4.4.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho móvel ou dispositivo não poderá representar nenhum ônus para a VALEC. Neste caso, durante o período em que o aparelho fornecido esteve em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.

4.4.2. Os aparelhos fornecidos em substituição deverão ser de configuração igual ou superior à dos equipamentos substituídos.



4.4.3. A empresa contratada deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeito, ocorra nas dependências da VALEC, independentemente do defeito.

4.5. Prestar informações e ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela VALEC, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar da data de sua solicitação.

4.6. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

4.6.1. A Nota Fiscal de Serviços, deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes de forma detalhada, na Gerência Administrativa e Serviços Gerais, no seguinte endereço: SAN Quadra 03 Lote “A” – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00 – Brasília / DF – CEP 70040-902.

4.6.2. Se for do interesse da empresa contratada, negociar outro formato do arquivo, bem como o mecanismo de sua entrega, deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao órgão gestor do contrato, cabendo a VALEC a decisão final.

4.6.3. Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados, incluindo o valor total do serviço, separados por acesso móvel, que verão conter os impostos e descontos conforme preços contratados.

4.7. Reconhecer o(s) empregado(s) que for(em) indicado(s) pela VALEC para realizar(em) solicitações relativas a contratação, tais como habilitações, desabilitações, etc.

4.8. Levar, imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis.

4.9. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive em roaming nacional ou internacional.

4.10. Prestar os serviços, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.11. Fornecer número(s) telefônico, para atendimento e registro de solicitações e reclamações, sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

4.12 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços

4.13 – Indicar encarregado, pertencente ao seu Quadro de empregados, que será o representante da CONTRATADA junto à VALEC no acompanhamento da execução dos serviços;

4.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à VALEC a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VALEC**

5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato;

5.2 – Indicar o Gestor do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

5.3 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas, notificando formalmente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos ou serviços executados;

5.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidas;

5.5 – Providenciar a devolução dos aparelhos, quando do encerramento do Contrato, devendo ser considerado, pela CONTRATADA, o desgaste natural de seu uso;

5.6 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições pactuadas, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da VALEC, por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração, a 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**

7.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes da Planilha de Formação de Preço Mensal, anexa a este Contrato.

7.2 - Nos preços estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

8.2. Sendo identificada cobrança indevida, erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada conforme Termo de Referência.

8.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.7. No caso de atraso de pagamento para o qual a CONTRATADA não haja concorrido, a VALEC pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

8.8. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

8.8.1. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

8.8.2. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

8.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / RESILIÇÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da VALEC, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

9.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

9.2 - Este contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias, de antecedência.

9.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão/resilição, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data;

9.4 – Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa;

c - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, ficará sujeita à aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

10.3 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela VALEC.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas acima previstas e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

11.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ ----- (-----) referido ao mês de -----, considerando os preços unitários constantes da planilha de preços anexa a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para o exercício de-----, e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº -----, Programa de Trabalho nº -----, Elemento de Despesa nº -----.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO**

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## **ANEXO III**

# **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

48

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70.040-902 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)



**Planilha de Formação de Preços – Anexo III  
Pregão n. XXXXX**

Item XX SMP – XXX (XX)	MÉDIA MENSAL			
	Qtde	Unid.	\$ Unit.	\$ Total
VC1 Móvel-Fixo		min		
VC1 Móvel-Móvel		min		
VC1 M-M Mesma Operadora		min		
VC1 M-M do mesmo Grupo		min		
VC1 M-F em Roaming		min		
VC1 M-M em Roaming		min		
AD - Adicionais Chamadas		evento		
Chamadas Roaming p/61 a 69 (DSL-1)		min		
Chamadas Roaming p/demais locais (DSL-2)		min		
SMS - Mensagens de Texto		evento		
MMS		evento		
Acesso Caixa Postal		min		
Assinatura Mensal Intra-grupo		un.		
Assinatura Mensal		un.		
Habilitação		un.		
			Total Mês	
			Total Anual	

**A PRESENTE PLANILHA DEVERÁ SER PREENCHIDA DE ACORDO COM O ITEM A QUE PRETENDE CONCORRER, ESTANDO SEUS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS TAXAS, TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES QUE INCIDAM DIRETA OU INDIETAMENTE SOBRE O OBJETO LICITADO.**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 006/2008** possui 50 (cinquenta) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 08 de janeiro de 2010.**

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
**Gerente de Licitações e Contratos**